

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM N° 025/2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O CASAMENTO COMUNITÁRIO".

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa trata-se de propositura que visa promover o casamento comunitário, o projeto justifica-se em razão a elevada demanda nesta Municipalidade de casais que não possui renda suficiente para oficializar uma união Estável transformando-a em casamento.

Trata-se de um projeto institucional vinculado ao programa Justiça Cidadã, com objetivo de promover a proteção da família e a inclusão social através da regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no artigo 226, § 3° da Constituição Federal e artigo 1.512 do CC.

A proposta tem caráter educativo, no sentido dos casais beneficiados passarem difundir nas comunidades onde vivem como proceder e qual a documentação exigida para dar entrada ao processo de habilitação de casamento, sem que haja necessidade de recorrer a intermediários ou aguardar a realização de casamentos coletivos para regularizarem suas uniões.

Atenciosamente,

OSMAR PASSAMANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI Nº 30

	8	ROTO	colc	
Cam	ara Me	inicipal (de Mari	lândia-ES
V.c	54	Fis. 0	84 Liv	ro 09
viarilâ	india-ES	7 Em: 26	2 105	12014

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CASAMENTO COMUNITÁRIO, EM PROL DAS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA."

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- **Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a realizar um Evento Social denominado de "Casamento Comunitário de Marilândia", destinado às famílias carentes em situação de hipossuficiência financeira residentes no Município de Marilândia-ES.
- Art. 2º O casamento comunitário será autorizado em prol das famílias carentes em situação de hipossuficiência financeira, incapaz de formalizar o Estado Civil.
- **Art. 3º** Serão beneficiados os casais com relacionamento superior a 03 (três) anos, domiciliados no município de Marilândia há mais de 03 (três) anos.
- Art. 4º O casal deverá possuir renda familiar igual ou inferior a metade do salário mínimo, bem como toda a documentação necessária e sem nenhum impedimento legal para casar-se.

Rua Angela Savergnini, n.º 93 - Centro, Maril Andia - ES, CEP 29725-000. TELEFONE: (27) 3724-2969



À COMISSÃO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Art. 5º - Os mesmos deverão estar inscritos no Cadastro Único e deverão realizar a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no período determinado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Recurso Estadual do Funcop (Fundo Estadual de Combate a Extrema Pobreza).

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 20 de maio de 2014.

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal